

17 de janeiro de 2025

# LEI COMPLEMENTAR 214 **REFORMA TRIBUTÁRIA**

SUMÁRIO EXECUTIVO  
Instituições Financeiras

**RAYES & FAGUNDES**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

# MOMENTO ATUAL DA **REFORMA**

---

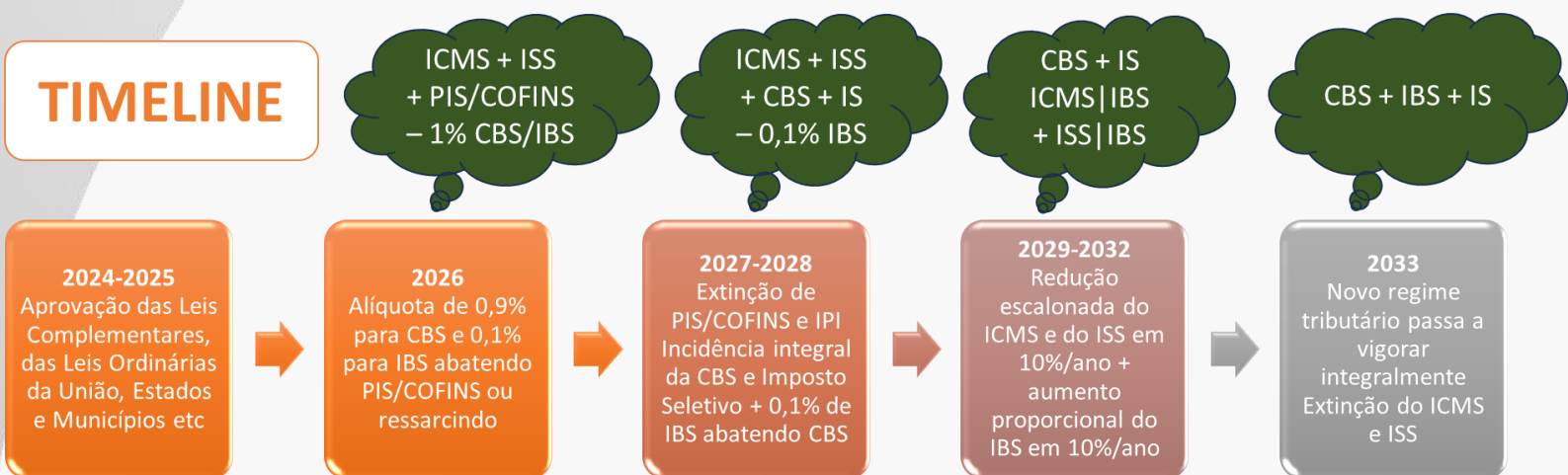
Após a promulgação da Emenda Constitucional nº 132, em 21 de dezembro de 2023, os Poderes Executivos da União, Distrito Federal, Estados e Municípios desenvolveram duas propostas de regulamentação da Reforma Tributária:

- o Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024 – **PLP 68**, que tratou da Lei Geral do IBS, da CBS e do Imposto Seletivo
- o Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024 – **PLP 108**, que tratou da Lei de Gestão e Administração do IBS

O **PLP 68**, após emendas em seu texto original, foi aprovado pelo Congresso Nacional em dezembro de 2024 e agora foi sancionado com vetos pelo Presidente da República através da **LC 214**, já em vigor, enquanto o **PLP 108** ainda aguarda pauta para deliberação em Plenário do Senado Federal.

Os vetos do Presidente sobre a **LC 214** poderão ser derrubados pelo Congresso Nacional no prazo de até 30 dias através de votação no Congresso Nacional, desde que pelo menos 257 deputados e 41 senadores votem pela derrubada dos vetos.

# VISÃO GERAL DO IBS e da CBS



## Fato Gerador do IBS e da CBS

Operações ONEROSAS com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, e com serviços, o que inclui mercadorias, serviços, licenciamento de direitos, locação de móveis ou imóveis, arrendamento mercantil, entre outros.

Além disto, algumas operações NÃO ONEROSAS listadas no PLP 68 também se sujeitarão à incidência do IBS e da CBS, tais como bens e serviços para uso ou consumo pessoal fornecidos a sócios, administradores, membros de conselho, bem como seus parentes e partes relacionadas.

O IBS e a CBS NÃO INCIDIRÃO sobre os serviços prestados em relação de emprego e aqueles prestados por membros de conselho, também não incidirão sobre lucros e JCP, cessão de participações societárias, assim como eventos de cisão, fusão ou incorporação, rendimentos financeiros, bem como transferências de bens entre estabelecimentos da mesma pessoa jurídica. Por fim, **as doações sem contraprestação em benefício do doador e desde que o doador não tenha apropriado crédito do IBS e da CBS anteriormente, também estarão fora do campo de incidência destes tributos,**

A imunidade constitucional para as exportações é mantida para o IBS e a CBS, inclusive com direito a ressarcimento do crédito das etapas anteriores.

## Base de Cálculo | Alíquota

O IBS e a CBS serão calculados "por fora" sobre o preço do bem ou serviço e, portanto, não serão incluídos dentro do preço (não haverá mais *gross up*). Nas situações específicas onde o bem ou serviço se sujeitar ao Imposto Seletivo - IS, este imposto deverá compor a base de incidência do IBS e da CBS.

A alíquota geral do IBS e da CBS será fixada pelo Senado e **é esperada uma alíquota de 26,5%**, sendo permitido a cada ente federado definir a alíquota a ser aplicada em seu respectivo território. Contudo, o texto traz gatilhos para impedir que a alíquota geral seja superior a 26,5%.

Os regimes diferenciados e específicos aplicarão os percentuais de redução sobre a alíquota geral.

## Local de arrecadação

O IBS e a CBS serão **sempre recolhidos para o destino** conforme alíquotas desta localidade.

# VISÃO GERAL DO IBS e da CBS

## Não Cumulatividade

Princípio da neutralidade e da **não-cumulatividade plena** do IBS e da CBS, o que confere ao contribuinte o direito de apropriar como crédito todo o IBS e a CBS pagos ou destacados nos documentos fiscais de aquisições de bens, inclusive direitos, ou serviços.

- **regra geral:** crédito do valor pago nas operações que tenham se submetido ao *split payment* (pagamento automático na liquidação financeira)
- **exceção:** crédito do valor destacado no documento fiscal, quando a operação não tenha se submetido ao *split payment*

As aquisições sujeitas a imunidade, isenção ou alíquota zero, ou aquelas consideradas como destinadas a uso e consumo do adquirente (joias, obras de arte, bebidas alcóolicas, tabaco, armas e bens recreativos, esportivos ou estéticos), **não permitirão a apropriação do crédito**.

O perecimento, roubo, furto ou extravio, assim como a destinação do bem ou serviço para operações não onerosas ou destinadas a uso e consumo pessoal, **obrigarão o contribuinte a estornar o crédito** da etapa anterior relativa a este bem ou serviço.

A operação imune ou isenta realizada pelo contribuinte também **exigirá o estorno do crédito**, exceto a hipótese de imunidade para exportação.

Todavia, as operações sujeitas a alíquotas reduzidas ou alíquota zero permitirão ao contribuinte que as realizar **manter integralmente o crédito** das etapas anteriores relativas a este mesmo bem ou serviço.

O direito ao crédito é extinto após 5 anos e é proibida a transferência deste crédito para terceiros.

## Apuração e Arrecadação

O período de apuração do IBS e da CBS é **mensal e centralizado na matriz** da empresa, que passará a ter um cadastro único perante todas as autoridades fiscais, eliminando as inscrições estaduais e municipais.

Todo o volume de crédito será alocado para abater o volume de débito do período atual (ou anteriores com multa e juros), e se houver saldo devedor deverá ser recolhido em guia única. Por outro lado, em caso de saldo credor, poderá ser ressarcido.

Será oferecido mecanismo de apuração e recolhimento do IBS e da CBS de maneira automatizada e com débito em conta do contribuinte.

## Ressarcimento

Eventual saldo credor do IBS e da CBS poderão ser ressarcidos em dinheiro mediante requerimento do contribuinte que será analisado em até **30 dias** para aqueles que atendam a programa de conformidade, **60 dias** para situações especiais, ou **180 dias** (regra geral).

Uma vez deferido o ressarcimento, o dinheiro deve ser depositado na conta bancária do contribuinte em até 15 dias. Se for aberta fiscalização previa, a mesma deverá ser encerrada em até 360 dias. O crédito objeto de requerimento de ressarcimento **será corrigido pela Selic a partir do 76º dia após o encerramento do período de apuração**.

## Bens de Capital

As aquisições no mercado interno ou via importação de veículos autopropulsados pesados, máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado estarão **desoneradas do IBS e da CBS**. Ato conjunto da União e Comitê-Gestor poderão ampliar a lista de bens de K.

# VISÃO GERAL DO IBS e da CBS

## Zona Franca de Manaus e ALC

Reconhece ZFM e ALC para fins de IBS e CBS até 2073, garantindo redução a zero destes tributos nas atividades incentivadas, bem como reconhecendo crédito presumido para as atividades incentivadas.

### VISÃO GERAL

- Suspensão do IBS e da CBS nas importações convertendo em isenção se for consumido na industrialização incentivada ou ativo imobilizado que permaneça na atividade incentivada por ao menos 48 meses
- Alíquota zero do IBS e da CBS sobre os produtos nacionais destinados para a ZFM para consumo nas atividades incentivadas
- Crédito presumido de IBS e CBS de 7,5% (S, SE) ou 13,5% (N, NE, CO) para adquirente da ZFM de produtos de fora da ZFM para consumo nas atividades incentivadas
- Crédito presumido de IBS para vendas realizadas a partir da ZFM para fora da ZFM em montante suficiente para manter a desoneração de ICMS nestas operações concedidas pelo Estado do Amazonas (55% para consumidor final, 75% para bens de capital, 90,25% para bens intermediários e 100% para bens de informática e outros), bem como para a CBS em montante de 2% (caso o bem produzido na ZFM seja abrangido pela redução a zero do IPI em 2027, o crédito será 6%)

### PONTOS DE ATENÇÃO

- IPI zerado a partir de 2027, exceto para produtos produzidos na ZFM e listados em regulamento.
- TIC produzidos fora da ZFM manterão incidência do IPI

# E COMO FICOU O IBS E A CBS NAS **IMPORTAÇÕES**

O IBS e a CBS incidem sobre a importação de bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou de serviços do exterior, realizada por pessoa física ou jurídica, ainda que realizada por quem não seja inscrito ou obrigado a se inscrever no regime regular do IBS e da CBS, qualquer que seja a sua finalidade.

Algumas características da incidência do IBS e da CBS nas importações:

- **isonomia de tratamento com fornecimento local:** tanto o bem ou serviço local quanto o bem ou serviço estrangeiro se submeterão ambos ao IBS e à CBS às mesmas alíquotas, inclusive no fornecimento a órgãos públicos (imunidade relativa)
- **base de cálculo:** valor aduaneiro acrescido de Imposto de Importação, Imposto Seletivo, Taxa Siscomex, AFRMM, CIDE-Combustíveis, direitos antidumping, direitos compensatórios, medidas de salvaguarda; e quaisquer outros impostos, taxas, contribuições ou direitos incidentes sobre os bens importados até a sua liberação
- **não-cumulatividade:** apenas o IBS e a CBS efetivamente pagos na importação permitirão a apropriação de crédito para abater débitos subsequentes.



## Regimes Aduaneiros Especiais

Mantidos os regimes aduaneiros especiais de entreposto, drawback, aperfeiçoamento, depósito e REPETRO



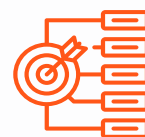
## Regimes de Bens de Capital

Mantidos o REPORTO e o REIDI



## Exportações

Mantida a desoneração do IBS e da CBS sobre as exportações de bens e serviços, com direito a ressarcir o crédito das etapas anteriores



## Compras Governamentais

Estão sujeitas às mesmas regras de fornecimento local

# ASPECTOS PRÁTICOS PARA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

As instituições financeiras como um todo deverão experimentar grandes mudanças na sistemática atual de tributação com a reforma tributária. Para tal setor as atenções devem se voltar para a substituição do PIS, da COFINS e do ISS pela CBS e IBS.

Assim como já ocorre em relação ao PIS e a COFINS, as instituições financeiras terão um regime bastante específico para apuração e recolhimento da CBS e do IBS, tendo uma parte geral aplicável a todas e uma parte específica voltada a cada uma das atividades, divididas em dezesseis pela nova legislação.

Atualmente, as atividades do mercado financeiro são oneradas pelo PIS e pela COFINS na sistemática cumulativa, isto é, que não permite o desconto de créditos, mas com um tratamento específico em relação a outros setores. Também é válido lembrar que o ISS é cobrado pelos Municípios em diversas atividades com alíquotas variáveis em cada um deles.

Considerando que é regra geral para o novos tributos a aplicação da não cumulatividade, as instituições financeiras também poderão apropriar créditos nas operações realizadas com fornecedores.



## Definição de Serviços Financeiros

São considerados serviços financeiros:  
operações de crédito, câmbio, seguro, resseguro, consórcio, arrendamento mercantil, faturização, securitização, previdência privada, capitalização, arranjos de pagamento, operações com títulos e valores mobiliários, inclusive negociação e corretagem, e outras que impliquem captação, repasse, intermediação, gestão ou administração de recursos



## Base de Cálculo

A base de cálculo do IBS e da CBS corresponderá à receita com as deduções previstas na lei, a fim de que a incidência recaia apenas sobre o valor adicionado da atividade.



## Créditos

Poderão apurar créditos seja nas aquisições (pelas alíquotas dos fornecedores) seja em operações como arrendamento mercantil, arranjos de pagamento, administração de consórcio, contratação de seguros e operações de crédito.



## Extinção do IOF- Seguros

Considerando as receitas decorrentes de prêmios de seguros não eram alcançadas pelo ISS, visando manter a carga tributária, será extinto o IOF-Seguros

# SOBRE O ESCRITÓRIO

Somos um escritório *full service* com sede em São Paulo e filial em São Bernardo do Campo.

Temos uma equipe multidisciplinar, composta por 110 colaboradores, entre sócios, advogados associados e paralegais.

O que nos diferencia é o compromisso para que nossos clientes sejam sempre atendidos pelos advogados mais experientes. Este compromisso, apesar de aparentemente simples, faz toda a diferença: nossos clientes sentem-se seguros, e os resultados obtidos são os melhores possíveis.

Nosso objetivo é ganhar os casos que nos são confiados no litigioso e encontrar soluções criativas para os problemas dos nossos clientes, permitindo que eles concretizem seus negócios com sucesso: **somente advogados experientes conseguem isso.**

Acesse nossa **apresentação institucional** [aqui](#)



Chambers  
AND PARTNERS



Equidade de Gênero - 2021  
Partners  
TREE

IFLR1000



# RAYES & FAGUNDES

---

ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

[www.rfaa.com.br](http://www.rfaa.com.br)



55 11 3050 2150



Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 510  
6º andar - São Paulo - SP - 04543-000